

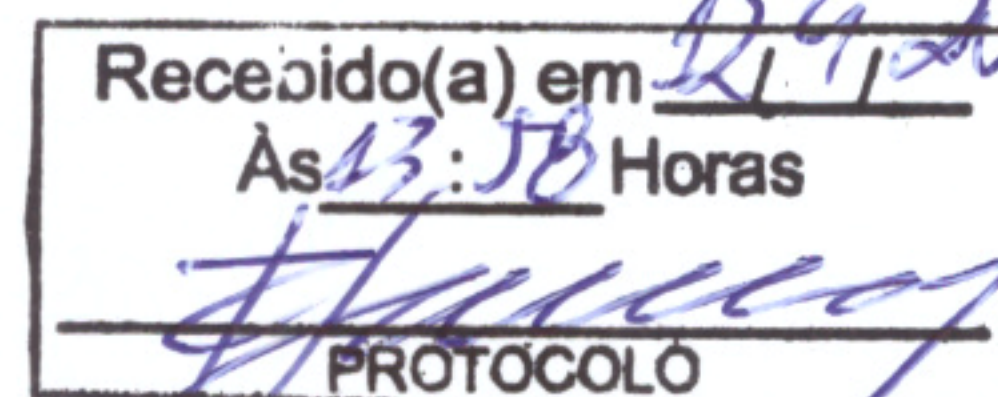


Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 032/05

Cordeirópolis, 09 de setembro de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V.Exa., bem como aos demais nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei, desta data, que versa sobre a autorização a ser concedida ao Poder Executivo Municipal para abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.000,00 (trinta mil reais).

Esta proposição Nobre lesgiladores tem como finalidade complementar a Lei Municipal nº 2262 de 30 de junho de 2005, (Dispõe sobre a abertura de crédito adicional conforme específica), cujo intuito, é atender às despesas com a Aquisição de 2 (duas) Peruas Kombi modelo ano 2000, para o Departamento de Obras e Serviços Urbanos, para locomoção de funcionários públicos municipais que prestam serviços nos setores Urbanos e Limpeza Pública.

O Poder Executivo com a presente propositura pretende atender a justificativa apresentada pelo Departamento de Suprimentos da Municipalidade em anexo.

Solicitamos, assim, também, os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos, dada a urgência da matéria.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Excelência e aos demais nobres pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Prof. Cristiano Antonio Guarasemin
D.D. Presidente da Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis – SP.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Cordeirópolis, 09 de Setembro de 2005.

D E C L A R A Ç Ã O

Venho por meio deste, conforme solicitação do Sr. Prefeito Municipal Carlos Cezar Tamiazo para adquirir veículos Kombi ano 2000, após cotação de preços em vários estacionamentos foi constatado que o valor existente é insuficiente para adquirir os veículos, por este motivo solicito que seja suplementado a dotação no valor de R\$10.000,00 para aquisição dos mesmos.

Nada mais a constar, vai assinado por mim.

Jerson Adilson Rivabem
Chefe D. Suprimentos



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2262
De 30 de junho de 2005

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial,
conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

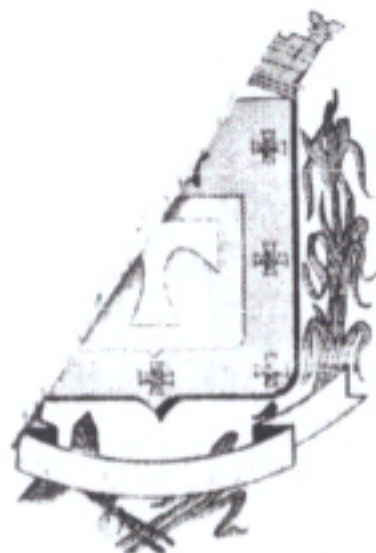
Art.1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 - (Trinta mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

08.00 - Departamento de Obras e Serviços	
08.01 - Departamento de Obras	
1545200072.051 - Manutenção do Depto de Obras	
4.5.90.52.00.- Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
08.02 - Serviço de Limpeza Pública	
1545200622.039 - Serviço de Limpeza Pública	
4.5.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Total	30.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 30.000,00 - (Trinta mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

02.00 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	
0412200072016 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total	30.000,00

Continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

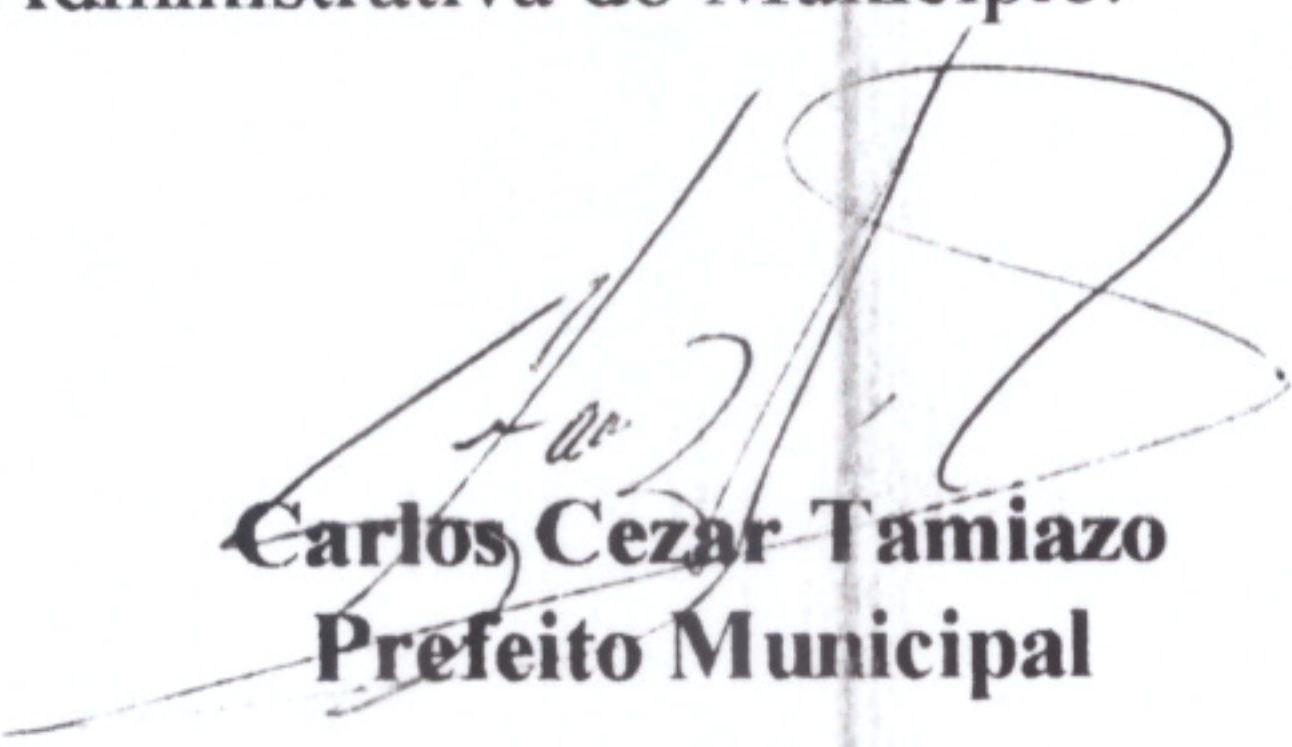
Lei nº 2262/05

continuação

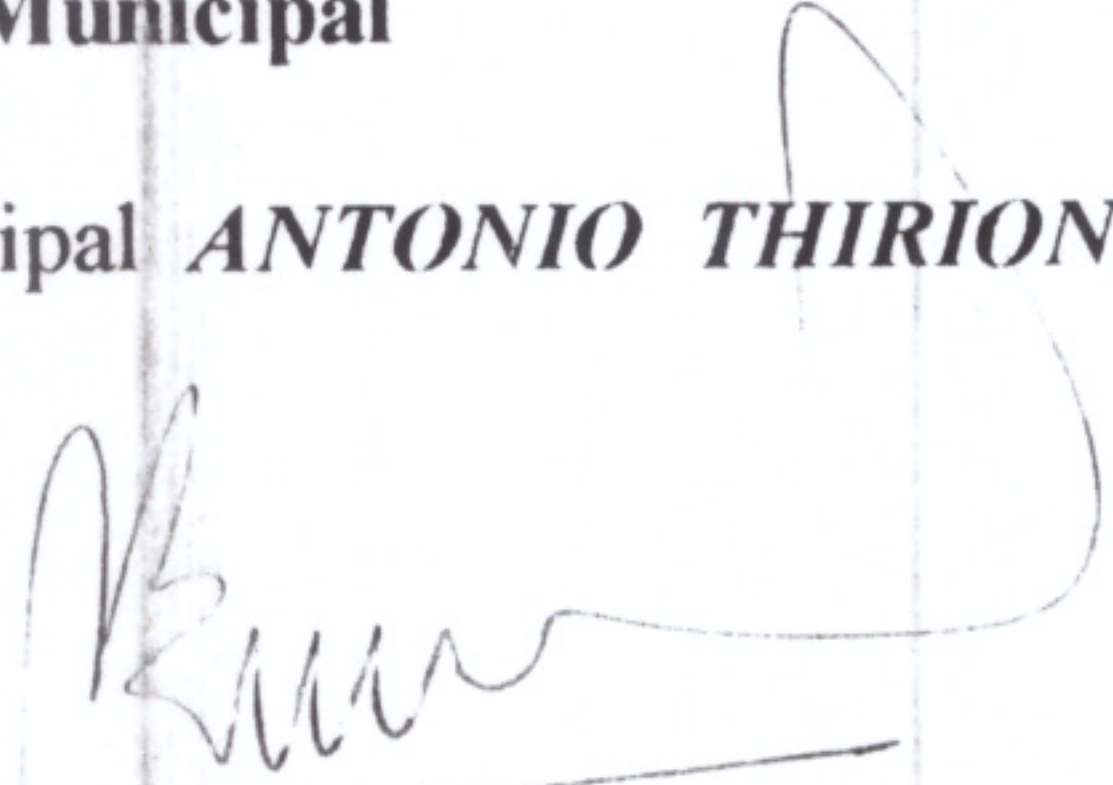
fls.02

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de junho de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal **ANTONIO THIRION**, em 30 de junho de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal REGIONAL
Dia 30/07/05 Pág. 63



Projeto de Lei nº 84

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

Art.1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 - (Dez mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

08.00 - Departamento de Obras e Serviços	
08.01 - Departamento de Obras	
1545200072.051 - Manutenção do Depto de Obras	
4.5.90.52.00.- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
08.02 - Serviço de Limpeza Pública	
1545200622.039 - Serviço de Limpeza Pública	
4.5.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total	10.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 10.000,00 - (Dez mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

02.00 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	
0412200072016 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total	10.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de nº 84, de 12 de setembro de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Carlos Cezar Tamiazo.

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme especifica.

Parecer:

A competência para legislar sobre aplicação dos recursos financeiros do Município é do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 81, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Não existe, portanto, vício de iniciativa, estando, o presente feito apto para deliberação de plenário.

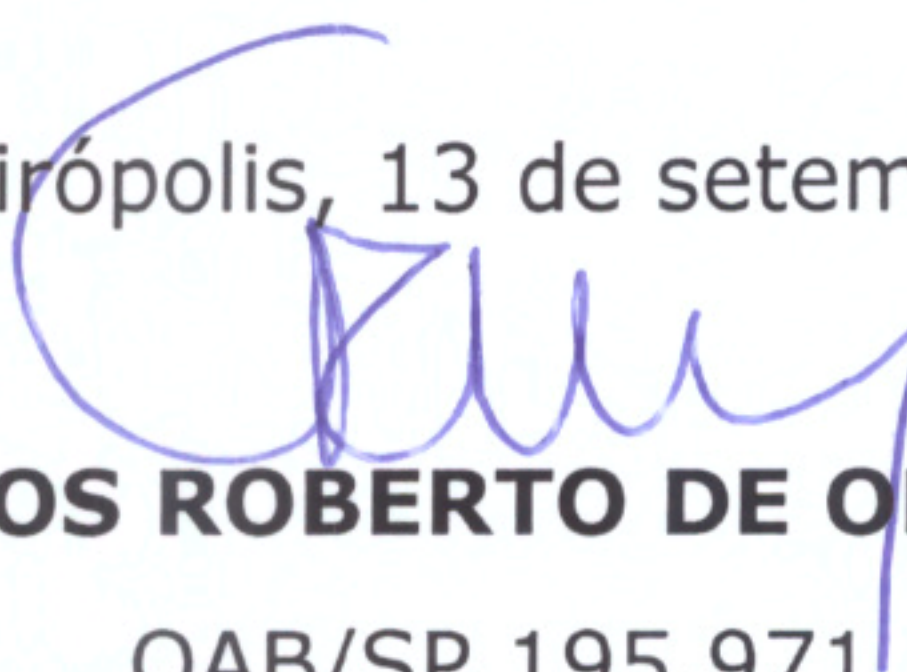
Ressalte-se que as demais disposições da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, devem ser observadas em sua estrita disposição, principalmente os arts. 40 e seguintes.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL, estando apta à apreciação do Plenário.



Cordeirópolis, 13 de setembro de 2005.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº. 84, de 12 de setembro de 2005, do Executivo Municipal, que abre crédito adicional especial em complemento ao crédito aberto pela Lei nº 2262, de 30 de junho de 2005.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de setembro de 2005.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA - Vereador

aprovado
13/09/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

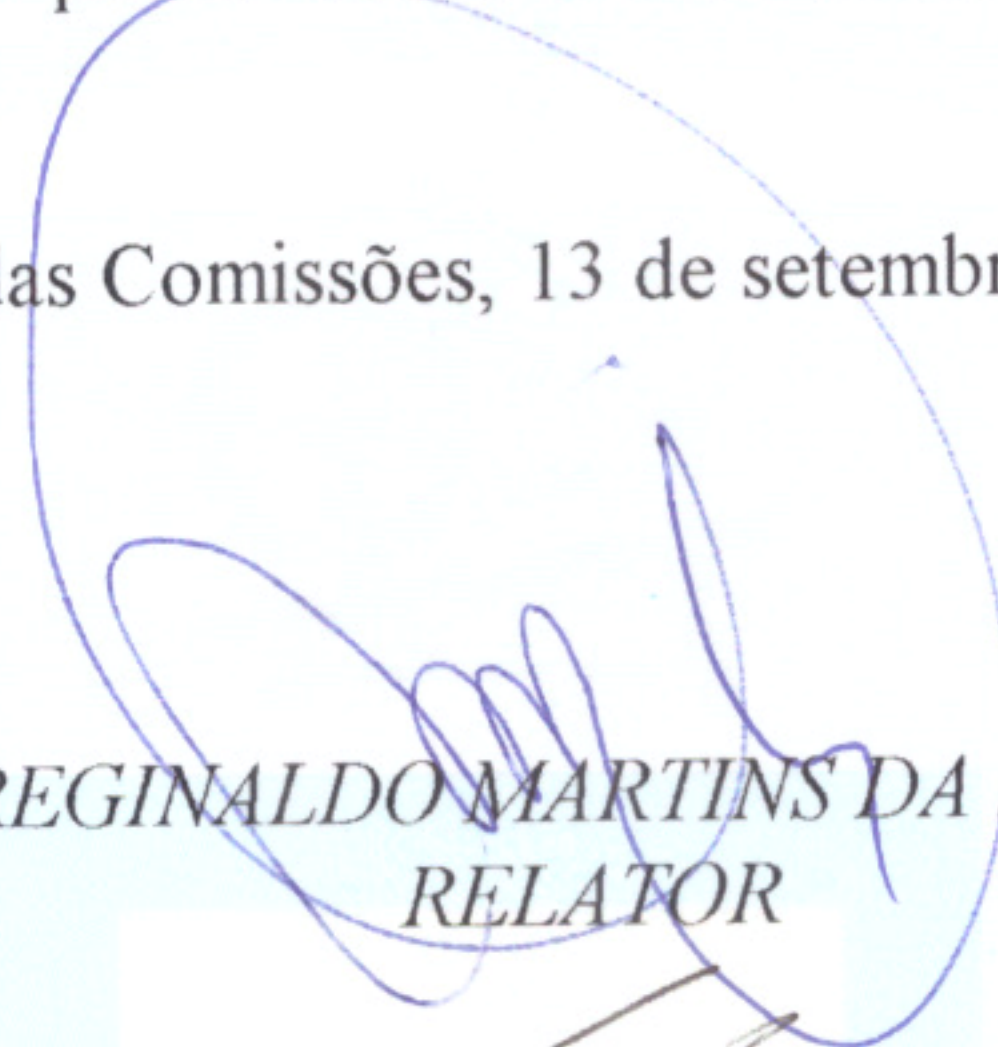
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 84, de 12 de setembro de 2005, não recebeu emenda até a manifestação desta Comissão.

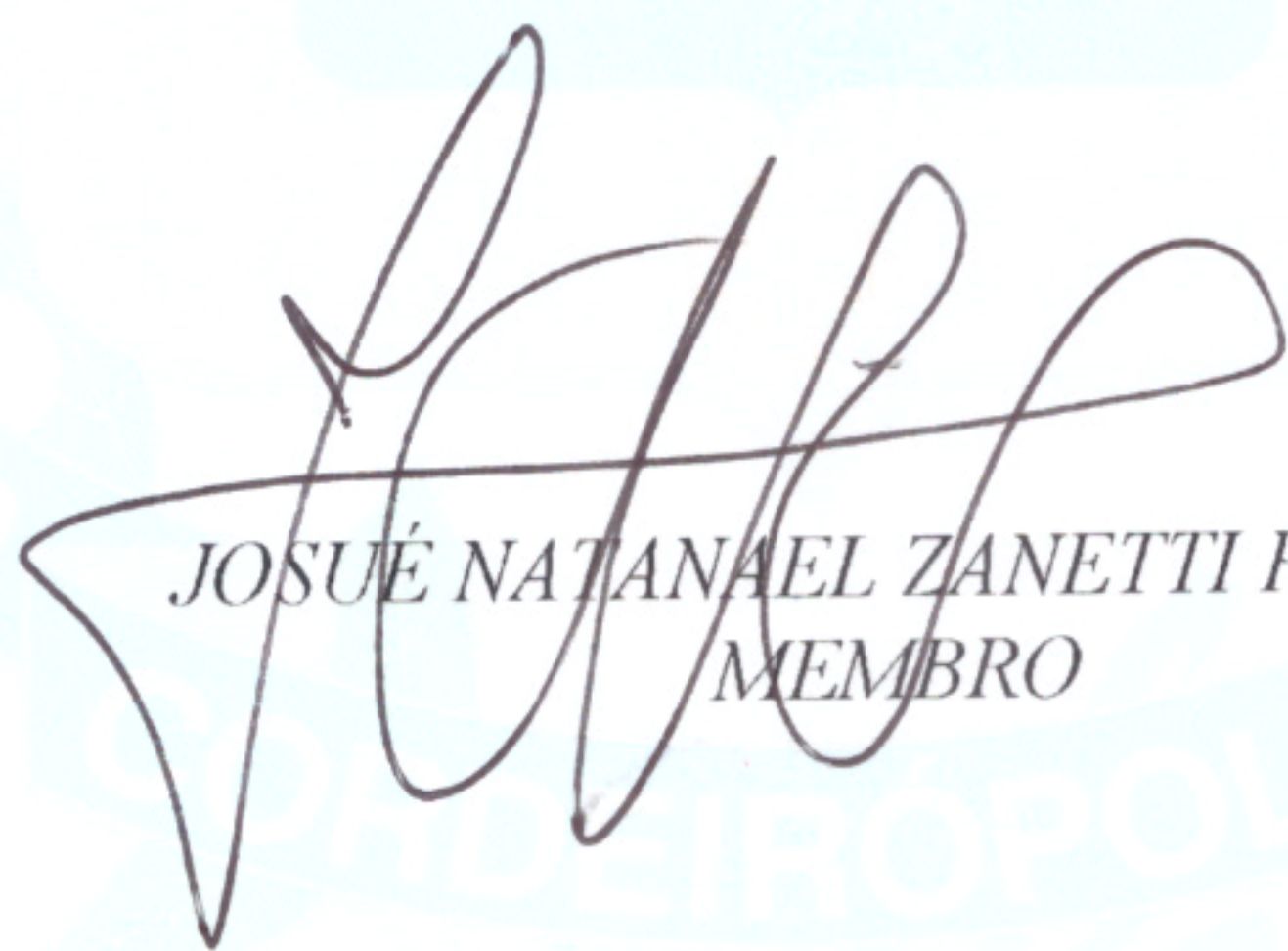
Quanto aos dispositivos regimentais, a propositura preenche todos os requisitos necessários e do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação e julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 84, de 12 de setembro de 2005.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimento, opinando favoravelmente.

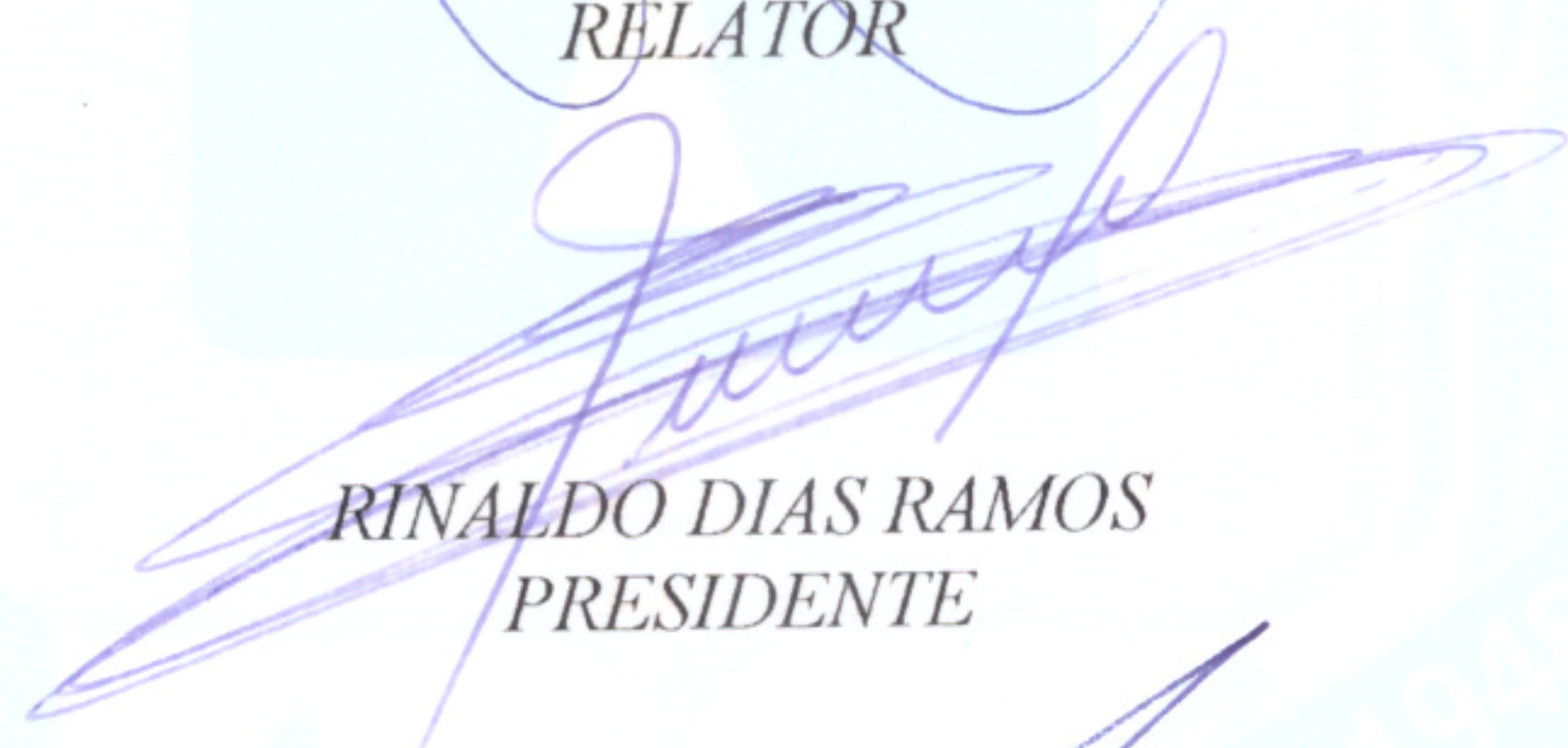
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 84, de 12 de setembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE


SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 148/2005 - CMC

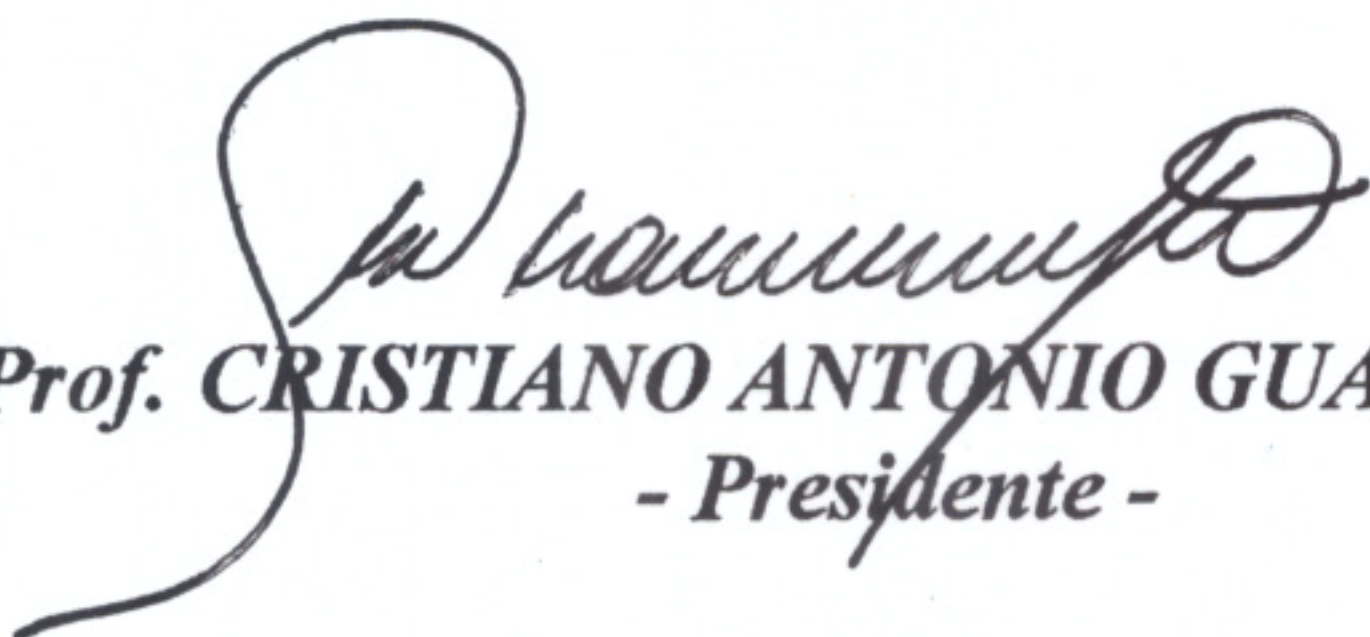
Cordeirópolis, 14 de setembro de 2005.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2389 e 2390, proveniente da aprovação dos Projetos de Lei nº. 84 e 83/2005, na 29ª. sessão ordinária deste ano legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

*Recebido em
14.09.05
JdC*

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2389

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 - (Dez mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

08.00 – Departamento de Obras e Serviços	
08.01 – Manutenção do Departamento de Obras	
1545200072.051 – Manutenção do Departamento de Obras	
4.5.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
08.02 – Serviço de Limpeza Pública	
1545200622.039 – Serviço de Limpeza Pública	
4.5.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total	10.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 10.000,00 - (Dez mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

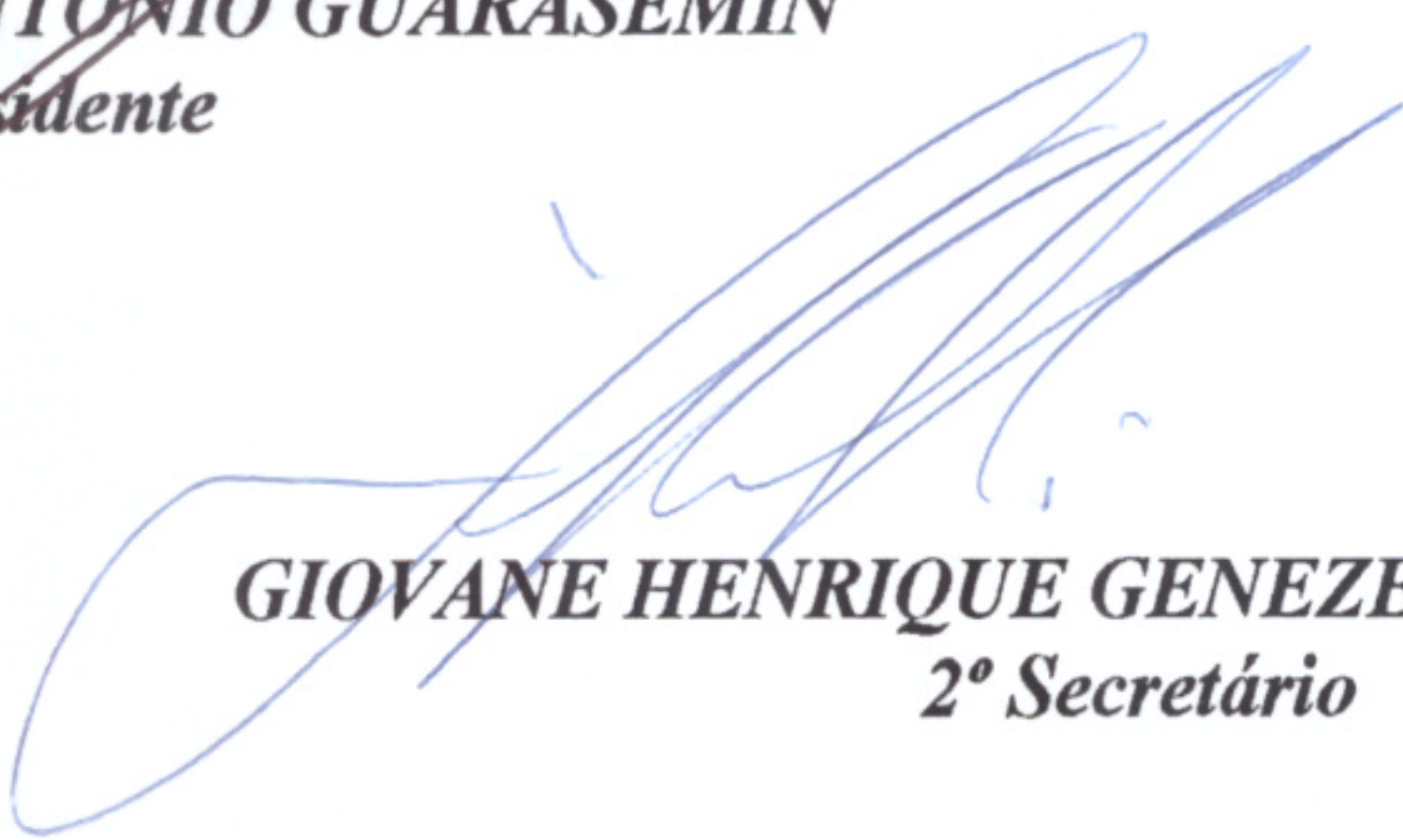
02.00 – Gabinete do Prefeito	
02.01 – Gabinete do Prefeito	
0412200072.016 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Total	10.000,00

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de setembro de 2005.


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Lei nº 2283
de 19 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

08.00	– Departamento de Obras e Serviços	
08.01	– Manutenção do Departamento de Obras	
1545200072.051	– Manutenção do Departamento de Obras	
4.5.90.52.00	– Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
08.02.	– Serviço de Limpeza Pública	
1545200622.039	– Serviço de Limpeza Pública	
4.5.90.52.00	– Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total		10.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

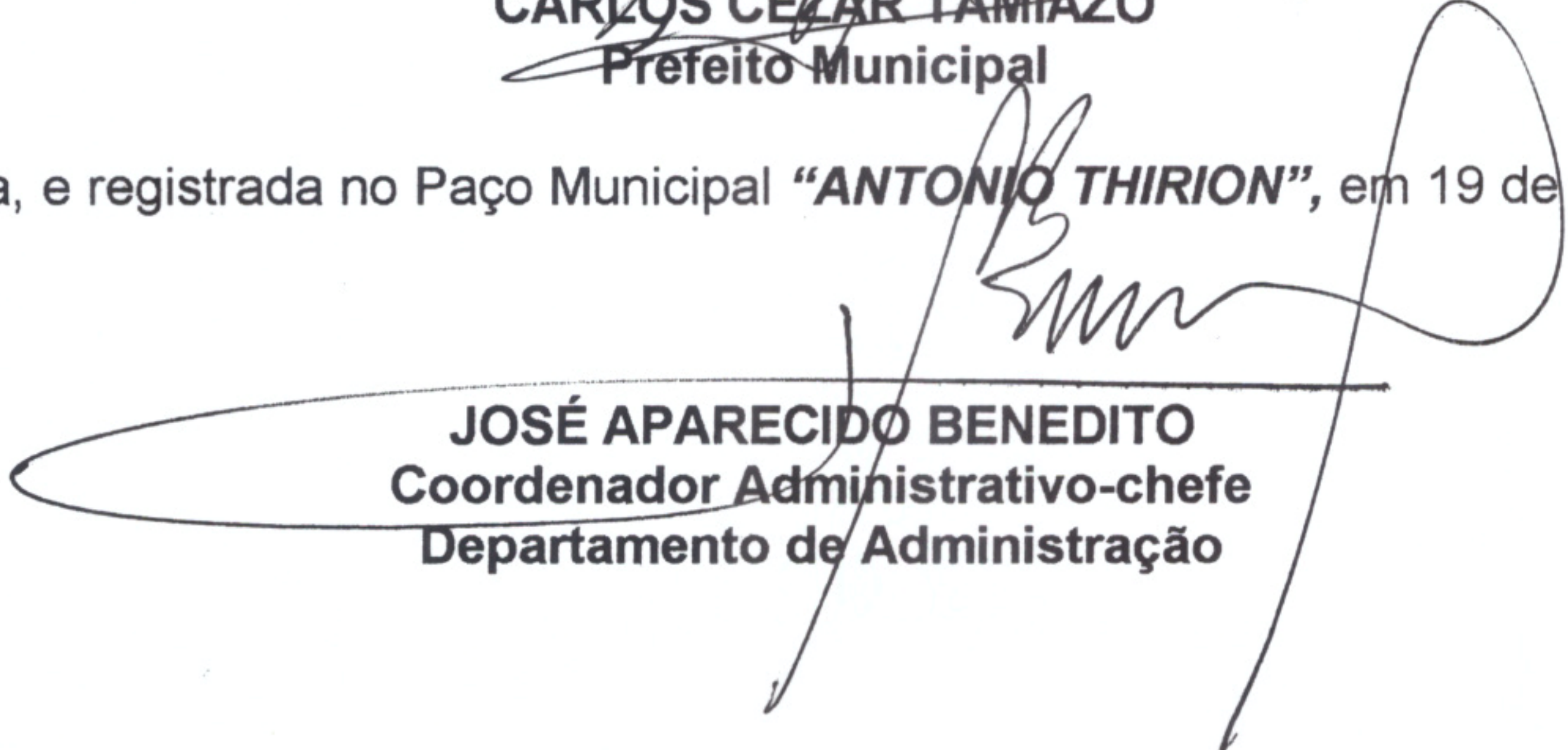
02.00	- Gabinete do Prefeito	
02.01	- Gabinete do Prefeito	
0412200072.016	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Total		10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIÁZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTÔNIO THIRION**”, em 19 de setembro de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2283 de 19 de setembro de 2005

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

08.00	– Departamento de Obras e Serviços	
08.01	– Manutenção do Departamento de Obras	
1545200072.051	– Manutenção do Departamento de Obras	
4.5.90.52.00	– Equipamentos e Material Permanente	
08.02.	– Serviço de Limpeza Pública	R\$ 5.000,00
1545200622.039	– Serviço de Limpeza Pública	
4.5.90.52.00	– Equipamentos e Material Permanente	
Total		R\$ 5.000,00 R\$ 10.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

02.00	– Gabinete do Prefeito	
02.01	– Gabinete do Prefeito	
0412200072.016	– Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de setembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Journal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS
Decreto nº 2320 de 11 de agosto de 2005

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, combinado, com termos da Lei Municipal nº 2228, de 13 de dezembro de 2004 e da Lei Municipal nº 2273, de 11 de agosto de 2005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) a fim de suprir as seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – Departamento de Educação e Cultura	
05.09 – Outros Níveis de Ensino	
1236700532021 – Educação Compensatória	
33504300 – Subvenções Sociais	R\$ 30.000,00

06.00 – Departamento de Esportes e Turismo	
06.01 – Parques Recreativos e Desportivos	
2781200862037 – Manutenção do Departamento de Esportes e Turismo	
33504300 – Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00

07.00 - Departamento de Promoção Social	
07.01 - Promoção Social	
0824400262019 - Manutenção do Departamento de Promoção Social	
33504300 - Subvenções Sociais	R\$ 15.000,00 R\$ 50.000,00
Total	

Art. 2º - A despesa para cobertura do contido no artigo 1º, desta Lei é oriunda da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 50.000,00 – (Cinqüenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	
0412200072016 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	
33903000 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00

03.00 - Serviços Administrativos	
03.01 - Departamento de Administração	
0412200072030 - Manutenção do Departamento de Administração	
31901300 - Obrigações patronais	R\$ 30.000,00 R\$ 50.000,00
Total	